



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.949, DE 2015**

**(Do Sr. Aureo)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de aparelhos telefônicos para redes celulares, do tipo "smartphone", por pessoas portadoras de deficiências auditivas ou visuais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PL-1685/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aparelhos telefônicos para redes celulares do tipo "smartphone", quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiências auditivas ou visuais, ficam isentos:

I - do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI; e

II - do Imposto de Importação – II.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para a aquisição de um aparelho a cada ano.

Art. 2º As isenções previstas no art. 1º serão reconhecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º A alienação do aparelho adquirido nos termos desta lei antes de um ano contado da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento pelo alienante dos tributos dispensados, atualizados na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento de imposto devido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Importação - II na compra de aparelhos celulares do tipo “smartphone” por deficientes auditivos ou visuais.

Atualmente, com os inúmeros aplicativos e funções que possuem, esses aparelhos se tornaram importantes no dia-a-dia dessas pessoas, não só como ajuda pessoal, mas também para dar maior independência aos portadores de deficiências auditivas ou visuais (como se fosse uma órtese).

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2015.

Deputado AUREO

**FIM DO DOCUMENTO**